



01/07/2021

Número: **0807829-07.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **28/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO (AUTOR)		FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45193428	01/07/2021 11:29	Apelação	Apelação
45193431	01/07/2021 11:29	2760306_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros Documentos
45193435	01/07/2021 11:29	2760306_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação

EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 001.9.21.13576/01
			Data de emissão: 24/06/2021
Nº do Processo: 0807829-07.2020.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2021
Número da 001.2021.613576 Tipo da Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 55,11
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 330,66 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			Parcela: 1/1
Valor da causa: R\$ 11.812,50			Valor total: R\$ 332,04
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Desconto total: R\$ 0,00
866400000034 320409283183 520210630007 192113576016 			Valor final: R\$ 332,04

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 001.9.21.13576/01
			Data de emissão: 24/06/2021
Nº do Processo: 0807829-07.2020.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2021
Número da 001.2021.613576 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 55,11
Promovente MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Valor da causa: R\$ 11.812,50			Parcela: 1/1
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 330,66 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Valor total: R\$ 332,04
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 332,04

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 001.9.21.13576/01
			Data de emissão: 24/06/2021
Nº do Processo: 0807829-07.2020.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2021
Número da 001.2021.613576 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 55,11
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 330,66 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			Parcela: 1/1
Valor da causa: R\$ 11.812,50			Valor total: R\$ 332,04
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Desconto total: R\$ 0,00
866400000034 320409283183 520210630007 192113576016 			Valor final: R\$ 332,04



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		28/06/2021		0	0
DATA DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
28/06/2021		08078290720208150001		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	
PB		Vara Cível		RÉU	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS		Jurídica		332,04	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO		FÍSICA		92682038000100	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				CPF / CNPJ	
45059BC2E4B730B4				73360627415	
CÓDIGO DE BARRAS					
86640000003 4 32040928318 3 52021063000 7 19211357601 6					





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n. 08078290720208150001

BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 24 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE / PB

Processo n.º 08078290720208150001

APELADA: MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO

APELANTES: BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 29/08/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para condenar a parte promovida ao pagamento de indenização no importe de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devendo esse valor ser corrigido com base na variação do INPC, a partir da data do acidente (Precedentes do STJ: Resp 1747156/RS), bem como acrescido de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação.

Tendo em vista ao princípio da causalidade, eis que a empresa demandada foi quem deu causa à promoção da hodierna querela, deverá suportar sozinha o valor das custas processuais devidas, bem como os honorários sucumbenciais que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com espeque no art. 85, § 8º, CPC (valor irrisório).



Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que NAO foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 24 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **BRDESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO**, em curso perante a 7ª VARA CÍVEL da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08078290720208150001.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

